



*Handwritten signature in blue ink.*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 09/FD/2016

# MISSÃO TOKYO 2020

**Estágio especializado de jovens talentos de ténis de  
mesa na China/Hong Kong  
de 08 a 22 de dezembro de 2016**

**Fundação do Desporto**

**Federação Portuguesa de Ténis de Mesa**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior  
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA**, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 501547584, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 – 5.º, 1169-093 Lisboa, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, da MISSÃO TOKYO 2020 - Estágio especializado de jovens talentos de ténis de mesa na China/Hong Kong, que se realiza de 08 a 22 de dezembro de 2016, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 9.000,00 (*nove mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “Apoio a eventos nacionais, internacionais e outros projetos desportivos”.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada nos seguintes moldes:

- a) no ato da assinatura do presente protocolo será disponibilizado o montante de € 8.000,00 (*oito mil euros*);
- b) a importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com



matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.

f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto, objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a cumprir com todas as disposições constantes da Cláusula 5.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Nazaré ao vigésimo terceiro dia de novembro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**Fundação do Desporto**  
**O Presidente do Conselho de Administração**



---

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

**Federação Portuguesa de Ténis de Mesa**  
**O Presidente**



---

(Pedro Miguel Gaspar Dias Moura)